

# ESTATUTOS



# CAMPINTEGRA

ASSOCIAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO SOCIAL E AMBIENTAL

## **CAPITULO I**

### **Natureza, Denominação, Sede e Objeto**

#### **--Artigo 1.º**

##### **---Denominação e natureza jurídica**

A CAMPINTEGRA - Associação para o Desenvolvimento Social e Ambiental, adiante designada por Associação, é uma instituição particular de solidariedade social, sob a forma de associação, sem fins lucrativos, regida pelas disposições da lei aplicável e, em especial, pelos presentes estatutos.

#### **--Artigo 2.º**

##### **---Sede e âmbito de ação**

1. A Associação tem a sua sede na Rua Febus Moniz, Nº19, 2780-234 Oeiras, União das Freguesias de Oeiras e S. Julião da Barra, Paço de Arcos e Caxias, Concelho de Oeiras, Distrito de Lisboa, podendo ser deslocada para qualquer outro local que a Direção venha designar;
2. O seu âmbito de ação abrange todo o território nacional e internacional.

#### **--Artigo 3.º**

##### **---Objetivos**

A Associação tem como objetivo principal desenvolver projetos inovadores, sustentáveis e socialmente responsáveis, no sector social e nos domínios da saúde, ambiente, formação, empregabilidade e responsabilidade social.

Na persecução do seu objetivo, a Associação propõe-se:

- a) Realizar estudos e intervenções no domínio da saúde mental;
- b) Promover a prestação de cuidados de saúde no âmbito de intervenções holísticas para o bem-estar físico, mental e espiritual;
- c) Desenvolver projetos que visem a promoção da recuperação e autonomia de cidadãos em desvantagem psicossocial, na comunidade e no contexto de trabalho.

#### **--Artigo 4.º**

##### **---Atividades**

1. Para a realização dos seus objetivos, a Associação propõe-se:
  - a) Criar e manter equipamentos e serviços tais como centros comunitários, respostas residenciais e de apoio domiciliário, infraestruturas desportivas ou outros que se enquadrem no âmbito da sua finalidade;
  - b) Desenvolver programas de educação, formação e de emprego;
  - c) Desenvolver outras iniciativas de promoção do bem-estar, da integração comunitária, de apoio às famílias e ao cuidador;

- d) Estabelecer parcerias com redes sociais locais, tais como, instituições de solidariedade social, federações, autarquias, empresas e serviços públicos e com essas redes encontrar estratégias de ação comum;
  - e) Cooperar com instituições afins, tanto a nível nacional como internacional, fomentando o intercâmbio de materiais, experiências e pessoas;
  - f) Desenvolver e promover boas práticas em atividades no âmbito da gestão de recursos humanos, qualidade, ambiente, segurança, saúde e responsabilidade social;
2. A Associação propõe-se ainda criar e manter as seguintes atividades instrumentais:
- a) Atividades ao nível da formação, da investigação e das publicações no sector social, no âmbito da gestão de recursos humanos, qualidade, ambiente, segurança, saúde e responsabilidade social;
  - b) Prestação de serviços remunerados, tais como ações de formação, consultas e outros, no âmbito da atividade da Associação, visando, assim, assegurar a sua viabilidade e sustentabilidade;
  - c) Comercialização de produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito da Associação;
  - d) Promoção de uma gestão ambientalmente adequada, socialmente responsável e economicamente viável de parques de campismo ou espaços similares, baseada em princípios e critérios de certificação internacionalmente reconhecidos;
  - e) Contribuição para um desenvolvimento sustentável ao criar novas atividades e prestação de serviços remunerados no âmbito do desenvolvimento local e no mercado social de emprego;
  - f) Promoção da criação de empresas sociais ou de inserção destinadas a pessoas que apresentem maiores dificuldades de integração no mercado de trabalho;
  - g) Implementação de atividades de cooperação para o desenvolvimento e/ou educação para o desenvolvimento;
  - h) Organização e promoção de atividades juvenis no âmbito do seu objeto.

## **Artigo 5.º**

### **Organização e funcionamento**

A organização e funcionamento dos diversos sectores de atividade constarão de regulamentos internos elaborados pela Direção.

## **--Artigo 6.º**

### **---Prestação dos serviços**

1. Os serviços prestados pela Associação, abrangidos por acordos de cooperação, serão gratuitos ou remunerados, de acordo com a situação económico-financeira dos utentes, apurada em inquérito a que se deverá sempre proceder.

2. As tabelas de comparticipação dos utentes serão elaboradas em conformidade com as normas legais aplicáveis e com os acordos de cooperação que sejam celebrados com os serviços oficiais competentes.

## **CAPITULO II**

### **Dos associados**

#### **--Artigo 7.º**

##### **---Qualidade de associado**

1. Podem ser associados pessoas singulares ou coletivas que se proponham contribuir para a realização dos fins da Associação mediante o pagamento de quotas e/ou prestação de serviços.
2. A qualidade de associado prova-se pela inscrição em registo apropriado que a Associação obrigatoriamente possuirá.

#### **--Artigo 8.º**

##### **---Categorias**

Haverá quatro categorias de associados:

- a) Honorários – são as pessoas, singulares ou coletivas, que através de serviços ou donativos, contribuam de uma forma relevante para a realização dos fins da Associação e, como tal, reconhecidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
- b) Mérito – são as pessoas, singulares ou coletivas, que, no desempenho do seu trabalho, se reconhece que tenham contribuído para o prestígio ou interesse da instituição e, como tal, reconhecidos pela Assembleia Geral sob proposta da Direcção;
- c) Efetivos – são as pessoas singulares ou coletivas, que se proponham colaborar na realização dos fins da Associação, obrigando-se ao pagamento de uma quota no montante e periodicidade fixados pela Assembleia Geral;
- d) Auxiliares – são as pessoas, singulares ou coletivas, que, não se enquadrando em nenhuma das categorias atrás referidas, beneficiem das ações, projetos ou programas realizados pela Associação, comprometendo-se ao pagamento de uma quota correspondente a 25% do valor mínimo fixado para os sócios efetivos.

#### **--Artigo 9.º**

##### **---Direitos e deveres**

1. São direitos dos associados:
  - a) Participar nas atividades promovidas pela CAMPINTEGRA que se enquadrem nas suas necessidades específicas;
  - b) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
  - c) Eleger e ser eleito para os cargos sociais;
  - d) Requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária, nos termos do presente diploma;

e) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos, desde que o requirem por escrito com a antecedência mínima de 30 dias e se verifique um interesse pessoal, direto e legítimo.

2. São deveres dos associados:

a) Pagar, de acordo com o disposto no Artigo 35.º, as suas quotas tratando-se de associados efetivos e auxiliares;

b) Observar as disposições estatutárias e regulamentares bem como as deliberações dos Órgãos Sociais;

c) Desempenhar com zelo, dedicação e eficiência os cargos para que forem eleitos.

#### **--Artigo 10.º**

##### **---Sanções**

1. Os sócios que violarem os deveres estabelecidos no presente diploma ficam sujeitos às seguintes sanções:

a) Repreensão escrita;

b) Suspensão de direitos até 180 dias;

c) Demissão.

2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado moral ou materialmente a Associação.

3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do n.º 1 são da competência da Direção.

4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.

5. A aplicação das sanções previstas no n.º 1 só se efetivará mediante audiência obrigatória do associado.

6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da quota.

#### **--Artigo 11.º**

##### **---Condições do exercício dos direitos**

1. Os associados só podem exercer os direitos referidos nos presentes estatutos, se tiverem em dia o pagamento das suas quotas.

2. Só são elegíveis para os Órgãos Sociais, os associados que sejam maiores e que estejam no pleno gozo dos seus direitos associativos e cívicos.

#### **--Artigo 12.º**

##### **---Intransmissibilidade**

A qualidade de associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão.

#### **--Artigo 13.º**

##### **---Perda da qualidade de associado**

1. Perdem a qualidade de associado:

a) Os que pedirem a sua exoneração;

- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas durante 12 meses;
  - c) Os que forem demitidos nos termos previstos no presente diploma.
2. O associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer à Associação não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro da Associação.

## **CAPITULO III**

### **Dos Órgãos Sociais**

#### **Secção I**

##### **Disposições gerais**

###### **--Artigo 14.º**

###### **---Órgãos Sociais**

1. São Órgãos Sociais da Associação, a Assembleia Geral, a Direção e o Conselho Fiscal.
2. O exercício de qualquer cargo nos Órgãos Sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

###### **--Artigo 15.º**

###### **---Composição dos órgãos**

1. A Direção e o Conselho Fiscal não podem ser constituídos maioritariamente por trabalhadores da Associação.
2. O cargo de Presidente do Conselho Fiscal não pode ser exercido por trabalhador da Associação.

###### **--Artigo 16.º**

###### **---Incompatibilidade**

1. Nenhum membro de um Órgão Social pode ser simultaneamente titular de qualquer outro órgão.

###### **--Artigo 17.º**

###### **---Impedimentos**

1. É nulo o voto de um membro sobre assunto que diretamente lhe diga respeito ou no qual seja interessado, bem como seu cônjuge, pessoa com quem viva em condições análogas às dos cônjuges e respetivos ascendentes e descendentes, bem como qualquer parente ou afim em linha reta ou no 2.º grau da linha colateral.
2. Os titulares dos membros da Direção não podem contratar direta ou indiretamente com a Associação, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para a mesma.
3. Os titulares dos Órgãos Sociais não podem exercer atividade conflituante com a da Associação nem integrar Órgãos Sociais de entidades conflituantes com esta ou de participadas dessas.

###### **--Artigo 18.º**

###### **---Mandatos dos titulares dos órgãos**

1. A duração do mandato dos Órgãos Sociais é de 4 anos e inicia-se com a tomada de posse dos seus membros, perante o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, e deve ter lugar nos 30 dias seguintes à eleição.
2. Caso o Presidente cessante da Mesa da Assembleia Geral não confira a posse até ao trigésimo dia posterior ao da eleição, os titulares eleitos pela Assembleia Geral entram em exercício independentemente da posse, salvo se a deliberação de eleição tiver sido suspensa por procedimento cautelar.
3. O Presidente da Associação ou cargo equiparado só pode ser eleito para três mandatos consecutivos.

#### **--Artigo 19.º**

##### **---Responsabilidade dos titulares dos órgãos**

1. As responsabilidades dos titulares dos órgãos da Associação são as definidas nos artigos 164.º e 165.º do Código Civil.
2. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos Órgãos Sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
  - a) Não tiverem tomado parte na respetiva resolução e a reprovarem com declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
  - b) Tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

#### **--Artigo 20.º**

##### **---Funcionamento dos órgãos em geral**

1. A Direção e o Conselho Fiscal são convocados pelos respetivos Presidentes, por iniciativa destes, ou a pedido da maioria dos seus titulares.
2. As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.
3. As votações respeitantes a eleições dos Órgãos Sociais ou a assuntos de incidência pessoal dos seus membros são feitas por escrutínio secreto.
4. Em caso de vacatura em qualquer dos Órgãos Sociais, deve proceder-se ao preenchimento das vagas verificadas, no prazo máximo de um mês.
5. Os membros designados para preencherem as vagas referidas no número anterior apenas completam o mandato.
6. Das reuniões dos Órgãos Sociais serão sempre lavradas atas que serão obrigatoriamente assinadas pelos membros presentes ou, quando respeitem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva mesa.

## **SECÇÃO II**

### **Da Assembleia geral**

#### **--Artigo 21.º**

##### **---Constituição**

1. A Assembleia Geral, regularmente constituída, é o órgão soberano, representa a universalidade dos seus associados e as suas deliberações são obrigatórias para todos, desde que tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos.
2. A Assembleia Geral é constituída por todos os sócios admitidos há pelo menos 12 meses, que tenham as suas quotas em dia e não se encontrem suspensos.
3. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente, um 1.º Secretário e um 2.º Secretário.
4. Na falta ou impedimento de qualquer dos membros da Mesa da Assembleia Geral, competirá a esta eleger os respetivos substitutos de entre os associados presentes, os quais cessarão as suas funções no termo da reunião.

#### **--Artigo 22.º**

##### **---Competências**

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos outros órgãos da Associação e, designadamente:

- a) Definir as linhas fundamentais de atuação da Associação;
- b) Eleger e destituir, por votação secreta, os membros da respetiva Mesa, da Direção e do Conselho Fiscal;
- c) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório e contas de gerência;
- d) Deliberar sobre a aquisição onerosa e a alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou de valor histórico ou artístico;
- e) Deliberar sobre a alteração dos estatutos e sobre a extinção, cisão ou fusão da Associação;
- f) Autorizar a Associação a demandar os membros dos Órgãos Sociais por atos praticados no exercício das suas funções;
- g) Aprovar a adesão a uniões, federações ou confederações.

#### **--Artigo 23.º**

##### **---Convocação e publicitação**

1. A Assembleia Geral é convocada com 15 dias de antecedência pelo Presidente da Mesa ou substituto.
2. A convocatória é obrigatoriamente:
  - a) Afixada na sede;
  - b) Publicitada individualmente, por meio de aviso postal ou através de correio eletrónico para o endereço fornecido pelo associado;
  - c) Da convocatória, constará o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.



3. Independentemente da convocatória é obrigatório ser dada publicidade à realização da Assembleia Geral nas edições da Associação, no sítio institucional e em aviso afixado em locais de acesso público, nas instalações e estabelecimentos da Associação.
4. Os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos devem estar disponíveis na sede e no sítio institucional da Associação, logo que a convocatória seja expedida, por meio de aviso postal ou correio electrónico, para os associados.

#### **--Artigo 24.º**

##### **---Funcionamento**

1. A Assembleia Geral reúne à hora marcada na convocatória, se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, ou trinta minutos depois, com qualquer número de presenças.
2. A Assembleia Geral Extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só pode reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

#### **--Artigo 25.º**

##### **---Deliberações**

1. As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria simples não se contando as abstenções.
2. É exigida a maioria qualificada na aprovação das matérias constantes das alíneas e), f) e g) do artigo 22.º dos estatutos.
3. No caso da alínea e) do artigo 22.º, a dissolução não tem lugar se um número de associados, igual ou superior ao dobro dos membros previstos para os respetivos órgãos, se declarar disposto a assegurar a permanência da Associação, qualquer que seja o número de votos contra.

#### **--Artigo 26.º**

##### **---Votações**

1. O direito de voto efetiva-se mediante a atribuição de um voto a cada associado.
2. Gozam de capacidade eleitoral ativa os associados com, pelo menos, um ano de vida associativa.
3. Os associados podem ser representados por outros associados, bastando para tal uma carta, devidamente assinada, dirigida ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral e entregue à data da respetiva reunião.
4. Cada sócio não pode representar mais de um associado.

#### **--Artigo 27.º**

##### **---Reuniões da Assembleia Geral**

1. A Assembleia Geral reunirá ordinária e obrigatoriamente, nos termos da lei:
  - a) No final de cada mandato, até final do mês de Dezembro, para eleição dos titulares dos órgãos associativos;

- b) Até 31 de Março de cada ano para aprovação do relatório e contas de exercício do ano anterior, bem como do parecer do Conselho Fiscal;
  - c) Até 30 de Novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte e do parecer do Conselho Fiscal.
2. A Assembleia Geral reunirá em sessão extraordinária quando convocada pelo Presidente da mesa da Assembleia Geral, por iniciativa deste, a pedido da Direção ou do Conselho Fiscal ou a requerimento de, pelo menos, 10% do número de sócios no pleno gozo dos seus direitos.

### **SECÇÃO III**

#### **Da Direção**

##### **--Artigo 28.º**

##### **---Constituição**

A Direção da Associação é constituída por cinco membros: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e dois vogais.

##### **--Artigo 29.º**

##### **---Competências**

Compete à Direção gerir a Associação e representá-la, incumbindo-lhe designadamente:

- a) Garantir a efetivação dos direitos dos beneficiários;
- b) Elaborar anualmente e submeter ao parecer do Conselho Fiscal o relatório e contas de gerência, bem como o orçamento e programa de ação para o ano seguinte;
- c) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados e promovendo a organização e elaboração da contabilidade, nos termos da lei;
- d) Organizar o quadro do pessoal, e contratar e gerir o pessoal da Associação;
- e) Representar a Associação em juízo ou fora dele;
- f) Zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e das deliberações dos órgãos da Associação.

##### **--Artigo 30.º**

##### **---Forma de obrigar**

- 1. Para obrigar a Associação são necessárias e bastantes as assinaturas conjuntas de dois membros da Direção, sendo um deles o Presidente ou, por sua delegação, e em sua substituição, o Vice-Presidente ou o Tesoureiro.
- 2. Nos atos de mero expediente bastará a assinatura de qualquer membro da Direção.

### **SECÇÃO IV**

#### **Do Conselho Fiscal**

##### **--Artigo 31.º**

##### **---Conselho Fiscal**

O Conselho Fiscal é composto por três membros: Presidente e dois Vogais.

**--Artigo 32.º**

**---Competências**

1. Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Associação, podendo, nesse âmbito, efetuar à Direção e Mesa da Assembleia Geral as recomendações que entenda adequadas com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, e designadamente:
  - a) Fiscalizar a Direção, podendo, para o efeito consultar a documentação necessária;
  - b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento para o ano seguinte;
  - c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que a Direção e/ou Mesa da Assembleia Geral submetam à sua apreciação;
  - d) Verificar o cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
2. Os membros do Conselho Fiscal podem assistir às reuniões da Direção, quando para tal forem convocados pelo Presidente deste órgão.

**CAPITULO IV**

**Regime financeiro**

**--Artigo 33.º**

**---Património**

O património da Associação é constituído pelos bens expressamente afetos pelos associados fundadores à Associação, pelos bens ou equipamentos doados por entidades públicas ou privadas e pelos demais bens e valores que sejam adquiridos pela mesma.

**--Artigo 34.º**

**---Receitas**

São receitas da Associação:

- a) As taxas de inscrição, quotizações e eventuais contribuições complementares pagas pelos associados;
- b) Os subsídios destinados a apoiar financeiramente a realização dos fins estatutários;
- c) As verbas correspondentes à comparticipação da segurança social pelos serviços prestados aos clientes ao abrigo dos Acordos de Cooperação, que venham a ser celebrados;
- d) Os rendimentos dos bens e capitais próprios;
- e) Os rendimentos dos serviços prestados;
- f) Os rendimentos de produtos vendidos;
- g) As doações, legados e heranças e respetivos rendimentos;
- h) Os subsídios do Estado ou de organismos oficiais;
- i) Os donativos e produtos de festas ou subscrições;

j) Outras receitas.

**--Artigo 35.º**

**---Quotas, serviços ou donativos**

1. Os associados pagam uma quota cujo valor e periodicidade serão fixados pela Direção e ratificados em Assembleia Geral.
2. Havendo lugar à prestação de donativos ou serviços, compete à Direção, propor à Assembleia Geral a aprovação dos mesmos.

**CAPITULO V**

**Disposições diversas**

**--Artigo 36.º**

**---Extinção**

1. A extinção da Associação tem lugar nos casos previstos na lei.
2. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários quer à liquidação do património social, quer à ultimateção dos negócios pendentes.
4. Pelos atos restantes e pelos danos que deles advenham à Associação, respondem solidariamente os titulares dos órgãos que os praticaram.

**--Artigo 37.º**

**---Casos Omissos**

Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral, de acordo com a legislação em vigor.